

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 526, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

GABINETE DO MINISTRO

DOU de 10/09/2012 (nº 175, Seção 1, pág. 27)

Estabelece procedimentos para a solicitação de reconhecimento de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 6º, inciso VII, da Lei nº 12.608/2012, resolve:

Art. 1º - Ficam definidos, por esta Portaria, os procedimentos para a solicitação de reconhecimento de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID.

Art. 2º - O S2ID é um sistema destinado a informatizar o processo de transferência de recursos federais para estados e municípios afetados por desastres, sendo implantado, nesta primeira etapa, o processo de reconhecimento federal de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública.

Art. 3º - A implantação da primeira etapa do S2ID ocorrerá de forma gradativa, sendo realizada inicialmente no Estado de Minas Gerais e em seus municípios.

Art. 4º - O processo de reconhecimento federal de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública, previsto no art. 3º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, será iniciado conforme disposições desta Portaria.

Art. 5º - Os entes federados deverão realizar o preenchimento on-line, por meio do S2ID, disponível no sítio da Defesa Civil na Internet (www.defesacivil.gov.br), das informações necessárias ao Reconhecimento Federal de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, conforme o Art. 7º, § 1º, incisos I a VI, do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

§ 1º - O requerimento de reconhecimento da Situação de Emergência ou do Estado de Calamidade Pública deverá ser instruído com ato do respectivo ente federado que decretou a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública.

§ 2º - No Sistema, as informações de que trata o caput serão preenchidas nos seguintes formulários:

I - Formulário de Informações do Desastre - FIDE;

II - Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DMATE ou Declaração Estadual de Atuação Emergencial - DEATE;

III - Relatório Fotográfico.

§ 3º - Os usuários deverão usar a seção "Anexos", do S2ID, para enviar à SEDEC outros documentos que devam compor o processo.

Art. 6º - A legitimidade do acesso ao S2ID deverá ser garantida por meio do cadastramento individual dos usuários no Sistema.

§ 1º - O Coordenador Estadual ou Municipal de Defesa Civil, ou autoridade hierarquicamente superior, deverá informar à Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC, por meio de Ofício, no prazo de 15 dias contados da publicação desta Portaria, o servidor autorizado a inserir informações no Sistema, constando os seguintes dados: nome completo; CPF; e-mail institucional; telefone institucional; celular; nome do órgão de Defesa Civil e endereço.

§ 2º - O prazo referido no parágrafo anterior visa a garantir o cadastramento prévio dos usuários, de forma que, na ocorrência de desastres, o ente federado esteja apto a solicitar o reconhecimento federal por meio eletrônico.

§ 3º - Na hipótese de não cadastramento no prazo do § 1º, o gestor municipal ou estadual de Defesa Civil poderá vir a ser responsabilizado em decorrência da impossibilidade de solicitação imediata de reconhecimento federal.

Art. 7º - A solicitação de requerimento federal de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública deverá ser feita obrigatoriamente por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Parágrafo Único - É condição para a utilização do S2ID a realização de cadastramento no Sistema, conforme disposto no § 1º, do Art. 6º desta portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA COELHO